



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15 / 2 / 01	
D.O.U. 19 / 2 / 01	Seção 1E P. 72
ATO: PM. 286	15/2/01
D.O.U. 19 / 2 / 01	Seção 1E P. 71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Novo Horizonte S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso de Letras, licenciatura plena, habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas literaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná, com sede na cidade de Loanda, Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.001348/99-97		
PARECER N°: CNE/CES 048/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/01/2001

48/01
10/8h

I - RELATÓRIO

O Colégio Novo Horizonte S/A Ltda. solicitou ao Ministério da Educação, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas, e a habilitação Tradutor e Intérprete (bacharelado), com oitenta vagas totais por ano, em regime anual, entrada única e horário noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná, na cidade de Loanda, no mesmo Estado.

As condições de oferta do curso foram objeto de visita de Comissão de Avaliação, designada pela Portaria SESu/MEC 1.777/99, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 1999. O relatório da Comissão foi favorável ao funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com sessenta vagas anuais em turno noturno, desde que a Mantenedora comprovasse o cumprimento das exigências da Comissão de Avaliação.

Em 10 de março de 2.000, a SESu/MEC solicitou à instituição que enviasse nova documentação que comprovasse o pleno atendimento das recomendações da Comissão (Ofício COSUP/SESu/MEC 2600/00).

Pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 584/00, a Comissão de Especialistas no Ensino de Letras ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e manifestou-se favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitações em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, bem como do curso de Tradutor e Intérprete, bacharelado.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório SESu/COSUP 1.145/2000, que passa a integrar o presente parecer.

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, reduzindo o pleito para 50 (cinquenta) vagas anuais, em regime anual, no turno noturno e conceito global CR atribuído às condições iniciais de oferta, a ser ministrado pela Faculdade de

Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná, mantida pelo Colégio Novo Horizonte S/C Ltda. ambos sediados em Loanda, Estado do Paraná.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2001.


Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a)

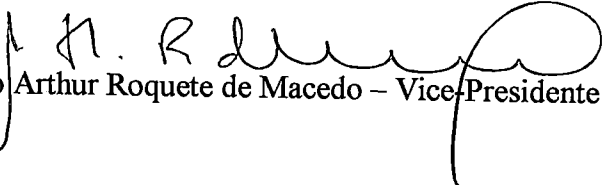

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator *Ad Hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

eD
6070R

48/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.145 /2000

Processo nº : 23000.001348/99-97
Interessado : COLÉGIO NOVO HORIZONTE S/C LTDA.
CNPJ nº : 80.893.423/0001-17
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e as respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná, com sede na cidade de Loanda, no Estado do Paraná.

1
Cesar

I - HISTÓRICO

O Colégio Novo Horizonte S/A Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Letras, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, e a habilitação Tradutor e Interprete, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em regime anual, com entrada única, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná.

A Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná foi credenciada juntamente com o ato de autorização do curso de Matemática, licenciatura plena, pela Portaria MEC nº 883, de 23 de junho de 2000, tendo em vista o Parecer CES/CNE nº 514/2000.

Tramitam neste Ministério os processos nºs 23000.001349/99-50 e 23000.010971/2000-71 referentes, respectivamente, à autorização do curso de Pedagogia e processo de Aprovação de Regimentoda Faculdade em tela, de interesse da mesma Mantenedora.

O processo em tela foi submetido à análise preliminar da Comissão de Especialistas de Ensino em Letras que, conforme Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP Nº679/99, sugeriu, com ressalvas, o prosseguimento de sua tramitação.

Em 26 de julho de 1999, o Diretor da Mantenedora assinou, junto à esta Secretaria, o Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.777, de 07 de outubro de 1999, publicada *in DOU* de 13 de outubro de 1999.

EML
10

constituída pelos professores Iara Bemquerer Costa, da Universidade Federal do Paraná, e Celso Gentil Uber, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 1999. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas, com 60 (sessenta) vagas anuais, no turno noturno, mediante a comprovação, pela Mantenedora, do cumprimento das exigências estabelecidas pela Comissão de Avaliação. Foi atribuído o conceito global "C" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Em 05 de janeiro de 2000, esta Secretaria solicitou à Instituição, OFÍCIO COSUP/SESu/MEC Nº 58/00, fossem adotadas providências com vistas a adequar o projeto às recomendações da Comissão.

Em resposta ao Ofício supracitado, o diretor da Mantenedora encaminhou a documentação indicativa das modificações efetuadas.

Pelo Parecer Técnico, datado de 1º de março de 2000, a Comissão atestou que as exigências solicitadas foram parcialmente atendidas.

Em 10 de março de 2000, esta Secretaria solicitou, pelo OFÍCIO COSUP/SESu/MEC Nº 2.600/00, que a IES enviasse nova documentação, objetivando comprovar o pleno atendimento às recomendações dos Especialistas.

Em atenção ao referido Ofício, o diretor da Mantenedora apresentou nova documentação, a ser submetida à análise dos Especialistas.

Pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 584/00, de 07 de junho de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Letras ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, Tradutor e Interprete, bacharelado.

II - MÉRITO

O projeto inicialmente proposto pela Instituição foi reformulado, de acordo com sugestões da Comissão. Foram solicitadas alterações nas ementas das disciplinas, a fim de se garantir uma formação mais consistente em Língua Portuguesa/Língua Inglesa. A carga horária destinada à formação pedagógica também sofreu adequações.

Apesar da bibliografia básica de várias disciplinas ter sido alterada, de acordo com sugestões da Comissão, permanece incompleta e desatualizada.



A IES apresentou inicialmente proposta de integralização do curso em 3 anos, tendo sido alterada para 4 anos, conforme determinação da Comissão.

O número de vagas proposto, 80 (oitenta), foi considerado incompatível com as instalações da Faculdade, alterando-se para 60 (sessenta) o número de vagas.

A biblioteca obteve o conceito D, por terem sido considerados insatisfatórios os seguintes itens: existência ou previsão de títulos que atendam às referências bibliográficas das disciplinas, existência ou previsão de periódicos na área, existência ou previsão de espaço físico para salas de leitura, trabalho individual ou em grupo, catalogação do acervo nas normas dos serviços bibliográficos e informatização do acervo.

A Comissão manifestou-se favorável à autorização do curso, atribuindo-lhe o conceito final "C", apontando a necessidade de alterações nos seguintes aspectos:

- apresentação de ementas e planos de ensino com bibliografia ampliada e atualizada;
- comprovação das aquisições (notas fiscais) de bibliografia básica e atualizada na área de Letras, especialmente os autores citados na bibliografia das disciplinas;
- comprovação das subscrições de periódicos das áreas de Lingüística e Língua Portuguesa, Literaturas, Língua Inglesa, e Ensino de Língua,
- reestruturação do espaço físico destinado à biblioteca: ampliação do espaço, criação de ambiente individual de leitura e de ambiente para uso de computadores, com acesso à Internet, criação de ambiente para trabalho de grupo;
- aquisição e instalação de laboratórios de língua, bem como softwares de Língua Inglesa;
- adequação do prédio às novas necessidades do ensino superior, procedendo restaurações e reformas nos diversos ambientes: cantina, áreas abertas, sanitários, salas de aula, laboratórios, biblioteca e secretaria.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, em Parecer datado de 1º de março de 2000, referente à verificação do cumprimento de diligência relativa ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Letras da Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná, atestou que:

- não houve o cumprimento das exigências de apresentação de ementas e planos de ensino com bibliografia ampliada e atualizada, havendo a necessidade de discriminar o elenco bibliográfico por disciplina, e não de forma global;
- os comprovantes de aquisição de periódicos referem-se a títulos genéricos, que não atendem às necessidades das áreas de Lingüística, Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Inglesa;



- as recomendações relativas ao espaço físico, laboratório de línguas e à biblioteca foram cumpridas de acordo com fotos e outros documentos apresentados.

De modo a sanar os problemas ainda existentes, a Comissão de Especialistas determinou a reelaboração do ementário das disciplinas, associado à bibliografia básica correspondente às ementas, bem como a comprovação da aquisição de bibliografias que fazem parte do novo ementário.

A Instituição encaminhou nova documentação, em atenção às recomendações dos Especialistas.

Após análise, a Comissão de Especialistas de Letras considerou cumprida a diligência quanto à reformulação do ementário, com bibliografia ampliada e atualizada, e quanto à apresentação de comprovantes de aquisição de periódicos e títulos específicos do curso de Letras.

Cumprida a esta Secretaria destacar que a proposta curricular apresentada não contempla as 3200 horas estabelecidas na legislação vigente para os cursos de licenciatura plena, Resolução CP/CNE nº 01/99. Ressalta-se, sobretudo, o fato de não constar grade curricular referente à habilitação Tradutor e Interprete, do curso de Letras, bacharelado, mencionado no último pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino em Letras, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 584/00.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, posterior ao presente pedido de autorização, dispõe sobre a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo, a Mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Em atendimento à legislação vigente, a Mantenedora apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino em Letras, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, com regime anual, no turno noturno, com conceito global "CR" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná, mantida pelo Colégio Novo Horizonte S/C LTDA., ambos com sede na cidade de Loanda, no Estado do Paraná. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- divulgue, no edital de abertura do processo seletivo, o conceito global resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999;
- adeqüe a carga horária total do curso ao que estabelece a legislação, no que se refere às licenciaturas.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.001348/99-97

Instituição: Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná.

Endereço: Rua Wenceslau Brás, 1399 CEP – 87.900-000 Loanda - PR

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras, com habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas	Colégio Novo Horizonte S/A LTDA	60 (sessenta)	Noturno	Anual	3.068 h/a	04 anos	07 anos

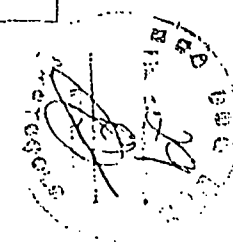
* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Area do Conhecimento	
Mestres	Letras (3), Ciência da Computação	04
Especialistas	Gestão Democrática, Educação Especial	02
Total		06

sf

Nº	NOME	Disciplina(s)	Qualificação	Completo				Cursando		Reg.Trab.
				G	E	M	D	MD	Dr	R. T
1	José Luiz de Araújo	Língua Portuguesa I Teoria da literatura	G: Letras – Fafimam E: Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa UEM M: Letras na UEL			X				24
2	José Antonio Freganezi	Linguística I	G: Letra - Faficla E: Língua e Literatura M: Letras na UEL			X				40
3	Jassonia Lima V. Paccini	Psicologia da Educação Estrutura e fundamento do Ens. Fundamental e Médio	G: Psicologia- Licenciatura e Psicóloga- Itatiba/SP G: Direito-Fac. Bragança Paulista/SP E: Pedagogia-FINAV/MS E: Educação Especial/MS MD: UCDB-MS		X			X		24
4	Edna Apª Colquini Robertina	Ética e Filosofia	G: Ciências Sociais UFSC. E: Gestão Democrática- UEM		X					12
5	Devair Maria Terma Gomes	Iniciação à Informática	G: Matemática/Fafimam/PR M: Ciência da Computação/ USP/São Carlos			X				24
6	Vera Lúcia Tonelli	Iniciação à Pesquisa Científica Língua Inglesa I	G: Letras/Fafimam/PR E: L. Portuguesa/Fafimam/PR M: Letras/UEL			X				40



GRADE CURRICULAR

Instituição: FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DO
NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Curso: LETRAS

Habilitação: LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS / INGLÊS E
SUAS RESPECTIVAS LITERATURAS

Graduação: PLENA

Sistema: ANUAL

Nº de Vagas: 100 (cem)

Turma: 2 (duas) 50

Turno: NOTURNO

Integralização: Habilitação – Licenciatura
Tempo Total: mínimo: 4 anos letivos
máximo: 7 anos letivos
Tempo Útil: 3.068 horas/aula

GRADE CURRICULAR**1ª SÉRIE**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa I	144
Língua Inglesa I	144
Linguística I	72
Psicologia da Educação	72
Estrutura e Fundamentos do Ensino Fund. e Médio	72
Ética e Filosofia	72
Iniciação à Informática	72
Iniciação à Pesquisa Científica	72
Total.....	720

2ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa II	144
Língua Inglesa II	144
Lingüística II	72
Língua Latina	72
Didática	72
Literatura Brasileira I	72
Literatura Portuguesa	72
Teoria da Literatura	72
Total.....	720

3ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
	3ª Série	T	P	Total
Língua Portuguesa III	144	-	-	144
Língua Inglesa III	144	-	-	144
Lingüística III	72	-	-	72
Literatura Brasileira II	72	-	-	72
Prática de Ensino de Português: Metodologia e Estágio Supervisionado I	72	-	40	112
Prática de Ensino de Inglês: Metodologia e Estágio Supervisionado I	72	-	40	112
Cultura e Sociedade	72	-	-	72
Projeto Especial de Língua Materna I	-	-	25	25
Projeto Especial de Língua Estrangeira (Inglês) I	-	-	25	25
Total.....	720	-	130	850

4ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
	4ª SÉRIE	T	P	Total
Língua Portuguesa IV	144	-		144
Lingüística IV	72	-		72
Língua Inglesa IV	144	-		144
Literatura Brasileira III	72	-		72
Prática de Ensino de Português: Metodologia e Estágio Supervisionado II	72	40		112
Prática de Ensino de Inglês: Metodologia e Estágio Supervisionado II	72	40		112
Literatura Inglesa	72	-		72
Literatura Norte-Americana	72	-		72
Projeto Especial de Língua Materna II	-	25		25
Projeto Especial de Língua Estrangeira (Inglês) II	-	25		25
Total.....	648	130		850

RESUMO DA CARGA HORÁRIA

CARGA HORÁRIA: DISCIPLINAS	2.808
CARGA HORÁRIA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO	260
CARGA HORÁRIA: TOTAL GERAL	3.068